



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E ACESSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 05/2022

Processo nº 833/2022

Autor: Vereador Dalto Neves

PARECER

EMENTA: Institui Políticas Públicas voltadas para o combate à Alienação Parental no município, inclui no Anexo I da Lei nº 9278/2018, do Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o “Dia Municipal de Combate à Alienação Parental” e dá outras providências.

Relator: Aloísio Varejão.

I. Relatório:

De autoria do Vereador Dalto Neves, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir Políticas Públicas voltadas para o combate à alienação Parental no município, inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018, do Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o Dia Municipal de Combate à Alienação Parental e dá outras providências.

Quanto ao relatório:

II. Parecer do Relator



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003400300038003A00540052004100, Documento assinado
eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Conforme o art.62, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, opinamos sobre a proposição ora apresentada pelo Vereador Dalto Neves.

Esse relator emite parecer referente ao Projeto de Lei 05/2022, que institui políticas públicas voltadas para o combate à Alienação Parental e inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018, do Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o Dia Municipal de Combate à Alienação Parental.

A prática caracteriza-se como toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos pais, pelos avós ou por qualquer adulto que tenha a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância.

Conforme o projeto, a prática da alienação parental pode causar uma síndrome, conhecida pela sigla S.A.P – Síndrome de Alienação Parental – logo, é dever de todos evitar a prática de condutas que podem desencadeá-la, e, ao Poder Judiciário, na prestação da jurisdição cumpre o papel de punir severamente o alienador, a pessoa que tem condutas próprias da alienação parental.

Vale mencionar que o projeto obteve parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Assim, tendo em vista o propósito louvável da matéria, e o evidente interesse público local nela contido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de Maio de 2023.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003400300038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.